



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 081/24

Comissão de Saúde, Saneamento e Mulher

PROJETO LEI ORDINÁRIA. DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE AO PACIENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), OU OUTRA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU COGNITIVA, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
VOTO FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Policial Federal Suender que “Dispõe sobre a permanência de acompanhante ao paciente com Transtorno do espectro autista (TEA), ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, nas dependências das unidades de terapia intensiva dos hospitais, unidades de pronto atendimento e maternidades públicas e privadas no município de Anápolis e dá outras providências”.

Nas Comissões pelas quais tramitou, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a propositura é oportuna e conveniente, tendo em vista que visa garantir a permanência com deficiência o direito a acompanhante, inclusive em serviços de saúde, sem qualquer ônus para o acompanhante ou para a pessoa com deficiência no Município de Anápolis, como preceitua a Lei 13.146/15 em seu artigo 22 e §§1º e 2º (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Sendo assim, vota-se FAVORAVELMENTE à propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 19 de Agosto de 2024.

Vereador(a) Relator(a)

**Afonso Viana
VEREADOR**

Thaís Souza
THAÍS GOMES DE SOUZA
Vereadora

Trícia Barreto de M. do Carmo
Trícia Barreto de M. do Carmo
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia

em 19.05.2024

Presidente